Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 15/08/16
Aquina A. Moraes
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2061/16, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

"Fixam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2017 a 2020, no Município de Caçu, Estado de Goiás, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, com suporte na legislação vigente, em especial o que contém a Instrução Normativa nº 00004/12 do TCM/GO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados no Município de Caçu, Estado de Goiás, para a Legislatura de 2017 a 2020, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, conforme a seguir:

I – Prefeito Municipal – R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Artigo 68 da Constituição Estadual;

II – Vice-Prefeito Municipal – R$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Artigo 68 da Constituição Estadual;

III – Vereadores – R$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) observado o disposto no § 7º, Inciso II, do Artigo 68 da Constituição Estadual e, Incisos VI e VII do Artigo 29 da Constituição Federal;

IV – Presidente da Câmara Municipal – R$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) observado o disposto no § 7º, Inciso II, do Artigo 68 da Constituição Estadual e, Incisos VI e VII do Artigo 29 e § 4º, do Artigo 39, ambos da Constituição Federal;

V – Secretários Municipais – R$ 8.862,78 (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os subsídios de que trata a presente lei somente poderão ser revistos por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e na Legislação Municipal.

§ 2º - O total da despesa com subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Artigo 29, VII, da CF).

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites previstos no Artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita, com Folha de Pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2016.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal